



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 20/03/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 20/03/20.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Adm. IV – mat. 8624

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.258, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 2.257, de 16 de março de 2020, que Decreta Estado de Emergência no Município de Taiobeiras e cria o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública COE – 19.

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso o gozo de férias regulamentares e licença-prêmio, bem como as compensações de jornada pelos servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado.

§1º. Todos os servidores municipais, que estiverem em gozo de férias ou licença prêmio, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

§2º. Os servidores que eventualmente forem dispensados do cumprimento de expediente na repartição pública, por motivo justificado, deverão permanecer no Município de Taiobeiras/MG, em regime de sobreaviso, sujeito a eventual convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

§3º. Aos servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos, ou aqueles que por condição pré-existente façam parte do grupo de risco, será dada atenção especial devendo para tanto serem desenvolvidas ações no que se refere a proteção à saúde.

Art. 2º. Ficam os servidores públicos municipais dispensados de ponto eletrônico de registro de presença por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Os servidores dispensados do ponto eletrônico deverão assinar o registro de presença a ser disponibilizado pelas respectivas chefias imediatas, não estando os mesmos desobrigados de cumprir sua carga horária de trabalho, que poderá ser reduzida caso seja necessário.

Art. 3º. O expediente para atendimento ao público dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Taiobeiras será das 07:00 as 13:00h, realizado exclusivamente por meio dos e-mails e telefones disponibilizados no endereço eletrônico www.taiobeiras.mg.gov.br, na aba Fale Conosco.

§1º. A comunicação entre os órgãos internos da Prefeitura de Taiobeiras deverá ser feita preferencialmente via e-mail ou telefone.

§2º. Excetua-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os casos excepcionais de urgência e as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que formalizarão em ato próprios seus horários de funcionamento e regras de atendimento ao público.

§3º. Os candidatos nomeados para posse no Concurso Público 001/2019, através da portaria SEARH-015/2020 poderão encaminhar toda a documentação necessária através do e-mail recursoshumanos@taiobeiras.mg.gov.br, cujas informações quanto a posse e exercício serão informadas posteriormente.

Art. 4º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas das escolas da rede municipal de ensino bem como o funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs.

§1º. Recomenda-se às escolas da rede particular de ensino que tais medidas sejam adotadas.

§2º. Estende-se a suspensão referida neste artigo as oficinas desenvolvidas nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e idosos.

Art. 5º. A partir do dia 23 de março, ficam proibidos de entrar no Município os ônibus, vans ou táxis intermunicipais bem como seus ocupantes, provenientes de cidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), excetuando-se os veículos do transporte sanitário.

§1º. Excetua-se da restrição os passageiros que comprovarem sua residência no Município devendo para tanto ser orientado pela Secretaria Municipal de Saúde a seguir o protocolo de isolamento por:

- I. quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II. sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID – 19).

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 20 de março de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.